PREGÃO ELETRÔNICO

61/*2026*

CONTRATANTE (UASG)

(990164)

OBJETO

Subsídio de complementação para contratação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão eletrônico/magnético com senha, com chip de segurança e/ou tecnologia de comunicação por aproximação (do tipo NFC, QR CODE ou mecanismos análogos), visando ao fornecimento de vale refeição aos servidores da Pasta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.869.152,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/08/2026** às **10h** **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 21
11. DOS RECURSOS 22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 22
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 26
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.ESP.

Edital 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	990164-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. ESP.	LUIS FERNANDO PAIXAO DE MIRANDA	10/08/2026 10:20 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	61/2026	013.00001249/2026-68

1. DO OBJETO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2026.

(Processo Administrativo n°**013.00001249/2026-68**

Torna-se público que o(a) SECRETARIA DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO), por meio do(a) Coordenadoria Administrativa de Finanças, Licitações e Contratos), sediado(a) RUA BOA VISTA N°170 15°ANDAR BLOCO 1 CENTRO SÃO PAULO CEP 01014-930, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1.1. O objeto da presente licitação é fornecer, subsídio de complementação para contratação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão eletrônico/magnético com senha, com chip de segurança e/ou tecnologia de comunicação por aproximação (do tipo NFC, QR CODE ou mecanismos análogos), visando ao fornecimento de vale refeição aos servidores da Pasta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. *aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.*

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa*,* empresa de pequeno deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas*,* as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas*,* empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas*,* empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa*,* empresa de pequeno porte

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Melhor Preço;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *180 (cento e oitenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *[valor inferior (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital)* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença é de 0,01% entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de ***0,01% (por cento)***
6.9.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;
6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
6.19.2.2. empresas brasileiras;
6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.
6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8 Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.13. Considerando a exigência de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13.3. Não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.13.3.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*[ESP2] , prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: licitacoes@habitacao.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no diário oficial e https://www.comprasnet.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2 .1.1.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada do contrato ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar o contrato ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

14.2.2.3. A retirada do contrato ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:

14.2.2.3.1. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.2.3.2. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;

14.2.2.3.3. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.4. dos direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2.3.5. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.2.2.3.6. de que serão observados a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025, e as vedações constantes do Decreto estadual nº 68.829, de 2024, e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico https://www.comprasnet.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.15.2. Minuta do contrato;

14.15.3. ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

14.15.4. ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIS FERNANDO PAIXAO DE MIRANDA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 09:28:39.

CARLOS FERNANDO FERRO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 09:54:41.

VALTER DE OLIVEIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 10:20:23.

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.ESP.

Subsídio de complementação de alimentação dos servidores 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	990164-ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC. ESP.	LUIS FERNANDO PAIXAO DE MIRANDA	10/08/2026 10:17 (v 0.17)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	61/2026	013.00001249/2026-68

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão magnético com senha, visando ao fornecimento de alimentação aos servidores da Secretaria, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	*CATSER*	*UNIDADE DE MEDIDA*	Quantidade estimada	Valor mensal estimado	*Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses.*
1	**Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão magnético com senha visando o fornecimento de alimentação aos servidores**	14109	Quantidade de cartões	209	239.096,00	R$ 2.869.152,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 47209002000159-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 42;

IV) Classe/Grupo: 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA;

V) Identificador da Futura Contratação: 990164-61/2026.

3. O DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – FORNECIMENTO DOS CARTÕES E IMPLANTAÇÃO

4.1.1. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, na quantidade solicitada pela Secretaria, sem ônus ao contratante, abrangendo as localidades indicadas. Em caso de reemissão dos cartões por qualquer motivo, a contratada deverá fornecer as segundas vias no mesmo prazo (até 10 dias úteis), contado da solicitação.

4.1.2. Após a assinatura do contrato e durante sua vigência, a contratada deverá confeccionar e entregar, sem custos adicionais, os cartões necessários decorrentes de novas inclusões de beneficiários, observados os limites legais para alterações contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. O fornecimento dos cartões eletrônicos com chip de segurança e dos créditos a serem carregados será de inteira responsabilidade da contratada, podendo ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas em estabelecimentos da rede credenciada, conforme opção do servidor beneficiário e nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT (Lei nº 6.321/1976 e regulamentações vigentes).

4.1.4. Em conformidade com a Lei nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, e demais normas aplicáveis ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fica expressamente vedada a apresentação de proposta que contemple taxa de administração negativa. Dessa forma, a taxa de administração a ser aplicada na presente contratação deverá ser igual a 0% (zero por cento), não sendo admitidas propostas que impliquem desconto ou qualquer outra forma de remuneração sobre o valor dos créditos disponibilizados nos cartões.

4.1.4.1. Não poderá ser cobrada taxa administrativa, de emissão, substituição ou qualquer outro valor para troca dos cartões por vencimento, defeito, extravio, perda, furto, roubo ou danificação.

4.1.5. O quantitativo de beneficiários poderá ser alterado em decorrência de admissões, desligamentos ou outras movimentações funcionais, sem prejuízo da execução contratual.

4.1.6. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e identificados com o nome do beneficiário.

4.1.7. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para desbloqueio do cartão, por telefone, internet ou aplicativo móvel.

4.1.8. Os cartões deverão possuir senha individual e intransferível, observando padrões técnicos de segurança compatíveis com as normas do Banco Central do Brasil e boas práticas do setor de meios de pagamento.

4.1.9. Os dados cadastrais dos beneficiários serão fornecidos à contratada após a assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.1.10. Os cartões deverão conter, no mínimo:

a) Nome completo do beneficiário;

b) Número sequencial de controle;

c) Identificação do órgão contratante.

4.1.11. A contratada deverá fornecer manual de utilização, preferencialmente em formato digital, contendo orientações e esclarecimentos sobre o uso do cartão.

4.1.12. O sistema deverá permitir consulta de saldo e extrato por meio da internet ou aplicativo, mediante senha pessoal.

4.1.13. A solicitação de créditos será realizada mensalmente pelo gestor ou fiscal do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista no cronograma de créditos estabelecido pelo contratante.

4.1.14. O contratante enviará arquivo eletrônico contendo os valores por beneficiário, em formato compatível com o sistema da contratada, cabendo a esta garantir a correta importação e processamento das informações.

4.1.15. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão do benefício acessível ao gestor e fiscais do contrato, com perfis de acesso e níveis de permissão.

4.1.16. O sistema deverá permitir acesso mediante login único e seguro para gestão do serviço e geração de pedidos de créditos em arquivo eletrônico.

4.4.17. Os créditos não utilizados no mês deverão permanecer disponíveis para utilização futura, conforme regras do PAT e da regulamentação vigente.

4.1.18. Após o encerramento do contrato, os créditos remanescentes deverão permanecer válidos por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

4.1.19. Após esse prazo, eventual saldo remanescente deverá permanecer disponível ao beneficiário, mediante solicitação à contratada, nos termos da regulamentação aplicável aos arranjos de pagamento.

4.1.20. A entrega dos cartões deverá ocorrer na unidade administrativa indicada pela Contratante, situada na Rua Boa Vista, nº 170, 15º andar, Bloco 1 e Bloco 3, Centro, São Paulo/SP, podendo a Contratante, a qualquer tempo e sem qualquer ônus adicional, alterar os endereços previstos neste Termo de Referência em razão de eventual mudança de sede.

4.2 – DA REDE CREDENCIADA

4.2.1. Com base nas jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), a licitante vencedora deverá comprovar a rede credenciada ativa no prazo de até 30 (trinta) dias contados da adjudicação, como condição para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e convocação da licitante subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.2.1.1. A rede credenciada deverá observar os parâmetros deste termo de referência durante todo o período de vigência contratual.

4.2.2. Consideram-se estabelecimentos ativos credenciados aqueles com situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e aptos a realizar transações com os cartões do benefício.

4.2.3. A listagem da rede credenciada deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato .xlsx), contendo, no mínimo: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

4.2.4. A rede credenciada apresentada pela vencedora ficará disponível para consulta das demais licitantes participantes do certame.

4.2.5. Para as licitantes que operem com arranjo de pagamento aberto, fica dispensada a apresentação de rede credenciada própria, desde que os cartões disponibilizados utilizem bandeiras de ampla aceitação no mercado, tais como Visa, Mastercard, Elo, American Express, Hipercard ou outras equivalentes que assegurem ampla utilização pelos beneficiários.

As licitantes deverão garantir a aceitação dos cartões em estabelecimentos compatíveis com a finalidade do benefício, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cartão Refeição

4.2.5. A adjudicatária deverá comprovar a existência de, no mínimo, 100 (cem) estabelecimentos credenciados, ativos e aptos à aceitação do cartão refeição, localizados em um raio máximo de 2.000 (dois mil) metros do endereço do órgão contratante, situado na Rua Boa Vista, nº 170, CEP 01014930, São Paulo/SP.

4.2.6. A adjudicatária deverá manter estabelecimentos credenciados ativos em shopping centers e centros comerciais nas diversas regiões do Município de São Paulo, observando quantitativos mínimos compatíveis com a distribuição geográfica dos beneficiários.

REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Região Norte	**55 (cinquenta e cinco)**
Região Sul	**152 (cento e cinquenta e dois)**

Região Oeste	**116 (cento e dezesseis)**
Região Leste	**87 (oitenta e sete)**
Região Paulista/Centro	**71 (setenta e um)**

4.2.7. Considerando deslocamentos funcionais, também deverá ser garantido credenciamento mínimo de estabelecimentos em outras regiões administrativas e municípios, proporcionalmente à população e à demanda.

Faixa Populacional do Município (IBGE)	**Estimativa média de bares e restaurantes**	**Quantidade mínima credenciada**	**Percentual aproximado**
Até 30.000 habitantes	80 a 150	5	5%
De 30.001 a 50.000 habitantes	150 a 300	10	5%
De 50.001 a 70.000 habitantes	300 a 450	15	5%
De 70.001 a 100.000 habitantes	450 a 700	20	5%
De 100.001 a 500.000 habitantes	700 a 3.000	35	5%
De 500.001 a 1.000.000 habitantes	3.000 a 8.000	100	5%
Acima de 1.000.000 habitantes	Mais de 8.000	300	5%

4.3 – CENTRAL DE ATENDIMENTO

4.3.1. A adjudicatária deverá disponibilizar central de atendimento telefônico 24 horas por dia, 7 dias por semana, com custo de ligação local para São Paulo e região metropolitana e número gratuito (0800) para demais localidades, inclusive para ligações por telefone celular, destinada ao atendimento dos usuários.

4.3.2. Deverá também disponibilizar canal de atendimento exclusivo aos gestores do contrato, em horário comercial nos dias úteis, para suporte administrativo e operacional, bem como manter preposto formalmente designado, com poderes para representar a contratada perante o contratante, apto a prestar atendimento sempre que solicitado e a adotar providências imediatas relacionadas à execução contratual.

4.4 – APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

4.4.1. A adjudicatária deverá comprovar a disponibilização de aplicativo para smartphones, contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Consulta de saldo e extrato;

b) Bloqueio de cartão em caso de perda ou roubo;

c) Alteração ou recuperação de senha;

d) Pagamento por aproximação (NFC) e outras soluções (como chip ou QR Code) quando disponível;

e) Consulta da rede credenciada próxima ao usuário por geolocalização;

f) Identificação de estabelecimentos com opção de entrega (delivery).

4.5 – ACESSO A APLICATIVOS DE DELIVERY

4.5.1. A adjudicatária deverá comprovar integração ou convênio com, no mínimo, 3 (três) plataforma de entrega de refeições (delivery), possibilitando pedidos e pagamentos por meio digital.

4.6 – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO

4.6.1. A adjudicatária deverá disponibilizar sistema eletrônico de gestão do benefício via web, com acesso para o contratante, permitindo:

a) Gestão de créditos e beneficiários;

b) Perfis de acesso com diferentes níveis de permissão;

c) Bloqueio e solicitação de segunda via de cartões;

d) Emissão de relatórios gerenciais;

e) Acompanhamento de pedidos de crédito e entregas.

4.6.2. Os créditos não utilizados permanecerão disponíveis para utilização futura, sem prejuízo ao beneficiário

4.6.3. Os valores deverão ser disponibilizados nos cartões até as 8h da data definida no cronograma.

4.6.4. A contratada deverá disponibilizar tecnologia de recarga automática, sem necessidade de utilização de terminais físicos.

4.6.5. A disponibilização dos créditos independe do pagamento prévio da nota fiscal, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para garantir a carga na data prevista.

4.6.6. Os débitos ocorrerão automaticamente a partir da utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados.

4.6.7. O sistema deverá registrar automaticamente as operações realizadas, permitindo ao beneficiário visualizar valor, data, horário, local e saldo disponível.

4.6.8. Em caso de cobrança indevida, a contratada deverá apurar o ocorrido e ressarcir o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.6.9. Poderão ser realizadas recargas extraordinárias a qualquer tempo, mediante solicitação do contratante.

4.7 Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.8.Vistoria

4.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Dinâmica de Execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:

I – Implantação do sistema de gerenciamento e alinhamento técnico com o gestor do contrato;

II – Recebimento e tratamento dos dados cadastrais dos beneficiários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

III – Emissão e entrega dos cartões eletrônicos individuais;

IV – Disponibilização mensal dos créditos, conforme cronograma estabelecido;

V – Manutenção contínua da rede credenciada, sistema informatizado e canais de atendimento.

5.1.2. O início da execução do objeto dar-se-á a contar da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.2. Métodos, Rotinas, Etapas, Tecnologias e Procedimentos

5.2.1. Métodos de Execução

A prestação dos serviços será realizada por meio de sistema eletrônico de administração e gerenciamento de benefício de refeição, utilizando cartões eletrônicos com chip de segurança e senha individual.

5.2.2. Etapas da Execução

a) Implantação inicial do sistema;

b) Cadastro dos beneficiários;

c) Emissão e entrega dos cartões;

d) Liberação e desbloqueio pelos usuários;

e) Recarga mensal automática dos créditos;

f) Processamento das transações em tempo real;

g) Disponibilização de relatórios gerenciais ao gestor do contrato.

5.2.3. Tecnologias Utilizadas

A contratada deverá disponibilizar:

I – Sistema de gestão via web com acesso por login e senha;

II – Aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS);

III – Tecnologia de pagamento por aproximação (NFC), quando aplicável;

IV – Central de atendimento telefônico 24 horas;

V – Plataforma com emissão de relatórios e exportação de dados;

VI – Mecanismos de segurança compatíveis com as normas do Banco Central do Brasil.

5.2.4. Frequência e Periodicidade

I – Recarga de créditos: mensal, conforme cronograma da Secretaria;

II – Atualização da rede credenciada: contínua;

III – Atendimento ao usuário: 24 horas por dia, 7 dias por semana;

IV – Atendimento ao gestor: dias úteis, em horário comercial;

V – Emissão de relatórios: mensal ou sob demanda.

5.3. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.3.1. Os serviços administrativos e de suporte contratual serão prestados à Coordenadoria Administrativa de Finanças, Licitações ou Recursos Humanos, localizada na Rua Boa Vista, nº 170, 15º andar, Bloco 1 e Bloco 3, Centro, São Paulo/SP.

5.3.2. O atendimento ao gestor do contrato deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, sem prejuízo do atendimento ininterrupto aos beneficiários.

5.4. Materiais, Equipamentos e Recursos Necessários

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, sistemas, equipamentos, infraestrutura tecnológica, ferramentas, recursos humanos e demais insumos necessários à execução contratual, promovendo sua substituição imediata quando necessário.

5.4.2. Incluem-se entre os recursos obrigatórios:

I – Cartões eletrônicos com chip de segurança;

II – Sistema informatizado de gestão;

III – Aplicativo móvel;

IV – Central de atendimento telefônico;

V – Plataforma para geração de relatórios;

VI – Estrutura operacional e suporte técnico.

5.5. Garantia do Serviço

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços observará as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se, no que couber, a garantia legal quanto à adequação, segurança e regularidade da prestação dos serviços.

5.5.2. A contratada responderá por falhas na prestação do serviço, devendo corrigir eventuais irregularidades sem ônus adicional ao contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter

técnico e administrativo (Art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de Pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será global.

8.3. Exigências de Habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação Jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual [nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS], e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
8.6.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (HYPERLINK "https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm"Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).
8.6.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.6.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
8.6.4. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor."

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.7.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.7.2. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.7.2.1. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo de serviços similares, serão admitidos a apresentação e o somatório de até 3 (três) anos de serviços prestados no objeto da contratação, mediante certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por diferentes contratantes, inclusive quando executados de forma concomitante.

8.7.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.7.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.8. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação **é de R$ 2.869.152,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais),** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 250001/00001;

II) Fonte de Recursos: 1500010001;

III) Programa de Trabalho: 16122250540090000;

IV) Elemento de Despesa: 33903906;

V) Plano Interno: 0100;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIS FERNANDO PAIXAO DE MIRANDA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 10:02:58.

CARLOS FERNANDO FERRO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 09:53:11.

VALTER DE OLIVEIRA

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 10:17:43.

ESP-GABINETE DO SECRETARIO E ASSES.SEC.ESP.

Estudo Técnico Preliminar 8/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 013.00001249/2026-68

2. Descrição da necessidade

Subsídio de complementação para contratação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão eletrônico/magnético com senha, com chip de segurança e/ou tecnologia de comunicação por aproximação (do tipo NFC, QR CODE ou mecanismos análogos), visando ao fornecimento de vale refeição aos servidores da Pasta.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	SELMA CRISTINA SETE CONSTANTINO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Subsecretaria de Gestão Corporativa apresenta a justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão eletrônico/magnético com senha, com chip de segurança e/ou tecnologia de comunicação por aproximação (do tipo NFC, QR CODE ou mecanismos análogos), visando ao fornecimento de vale refeição aos servidores da **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, conforme fundamentos a seguir expostos.

A presente contratação decorre do término da vigência do contrato anteriormente firmado entre esta Secretaria e a empresa responsável pela execução do referido serviço. A impossibilidade de prorrogação contratual ocorreu em razão da **reestruturação administrativa da Pasta**, que resultou no aumento do número de cargos e, consequentemente, na ampliação da demanda pelo benefício, circunstância que levou ao atingimento do **limite legal de 25% de acréscimo contratual**, nos termos da legislação aplicável, inviabilizando a continuidade do ajuste por meio de aditamento.

Nesse contexto, torna-se necessária a realização de nova contratação, com o objetivo de **assegurar a continuidade do fornecimento do subsidio de alimentação aos servidores durante a jornada de trabalho**, garantindo condições adequadas para o desempenho de suas atividades funcionais.

O fornecimento de benefício do subisidio contribui para a melhoria das condições nutricionais dos servidores, refletindo positivamente na **saúde, qualidade de vida, produtividade e bem-estar**, além de favorecer o adequado desempenho das atribuições institucionais, impactando de forma direta na qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

A estimativa da quantidade de cartões a serem disponibilizados baseou-se no **número atual de servidores em exercício na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação**, bem como na **previsão de ampliação de equipes e abertura de novas frentes de trabalho**, podendo sofrer variações ao longo da execução contratual em razão de admissões, desligamentos ou alterações na estrutura administrativa.

Ressalta-se que diversos programas institucionais desenvolvidos pela Pasta, como **MORADIA MELHOR**, **NOSSA CASA, SHS, SDU e IGC**, demandam o deslocamento frequente de servidores para diferentes municípios do Estado de São Paulo, com a finalidade de realizar atividades de planejamento, acompanhamento, medições, inspeções, vistorias técnicas e demais ações relacionadas à execução e monitoramento das políticas públicas sob responsabilidade da Secretaria. Nesse contexto, também se inserem atividades externas realizadas por unidades e equipes da Pasta, tais como **vistorias de terrenos e obras, ações relacionadas à regularização fundiária e vistorias cartográficas conduzidas pelo Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC**, além da participação em eventos institucionais promovidos pela Secretaria. Considerando que muitas dessas atividades ocorrem em municípios do interior do Estado de São Paulo, torna-se necessária a disponibilização de benefício alimentar que possa ser utilizado em diferentes localidades, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais.

Os municípios atendidos pelos referidos programas encontram-se distribuídos por todo o território estadual e apresentam significativa variação populacional e territorial. Há municípios de pequeno porte, como **Borá**, com menos de mil habitantes, bem como municípios de médio porte, como **Euclides da Cunha Paulista** e **Ouroeste**, com cerca de 10 mil habitantes, além de centros urbanos mais populosos, como **Presidente Prudente**, com aproximadamente 225 mil habitantes, e **Campinas**, com população superior a um milhão de habitantes.

Nesse contexto, mostra-se necessária a existência de **rede credenciada ampla e distribuída regionalmente**, de forma a garantir que os servidores em deslocamento tenham acesso efetivo a estabelecimentos aptos a fornecer alimentação durante o desempenho de suas atividades institucionais, evitando prejuízos à execução dos programas e assegurando condições adequadas de trabalho.

Considerando a ampla oferta de estabelecimentos de alimentação fora do lar no Estado de São Paulo, estimada em aproximadamente **390 mil bares, restaurantes e estabelecimentos similares**, conforme dados da **Abrasel-SP (2026)**, e tomando como referência as **estimativas populacionais dos municípios divulgadas pelo IBGE**, definiu-se a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados observando **percentual máximo aproximado de 5% do universo estimado de estabelecimentos existentes em cada faixa populacional**.

Tabela – Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados por faixa populacional do município

Faixa Populacional do Município (IBGE)	Estimativa média de bares e restaurantes	Quantidade mínima credenciada	Percentual aproximado
Até 30.000 habitantes	80 a 150	5	até 5%
De 30.001 a 50.000 habitantes	150 a 300	10	até 5%
De 50.001 a 70.000 habitantes	300 a 450	15	até 5%
De 70.001 a 100.000 habitantes	450 a 700	20	até 5%
De 100.001 a 500.000 habitantes	700 a 3.000	35	até 5%
De 500.001 a 1.000.000 habitantes	3.000 a 8.000	100	até 5%
Acima de 1.000.000 habitantes	Mais de 8.000	300	até 5%

Fonte:

- Estimativas populacionais dos municípios – **IBGE**
- Dados do setor de alimentação fora do lar – **Abrasel-SP (2026)**

Justificativa:
A definição da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados observa critério proporcional ao porte populacional do município e representa **parcela limitada a aproximadamente 5% do universo estimado de estabelecimentos existentes**, o que demonstra que a exigência é **razoável, proporcional e não restritiva à competitividade do certame**, ao mesmo tempo em que garante **capilaridade da rede e acesso efetivo ao benefício de vale-refeição pelos servidores** durante o desempenho de suas atividades institucionais em diferentes localidades do Estado.

Observação:

A definição das quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados por faixa populacional tem como objetivo garantir capilaridade da rede credenciada e assegurar que os servidores tenham acesso efetivo ao benefício nas diferentes regiões do Estado de São Paulo, durante o desempenho de suas atividades institucionais, inclusive em deslocamentos para municípios do interior.

A exigência de rede credenciada com capilaridade territorial tem como objetivo assegurar **acesso efetivo, conforto e liberdade de escolha aos servidores**, tanto àqueles alocados na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH, quanto aos que desempenham atividades externas relacionadas à representação institucional, vistorias, medições, fiscalizações e acompanhamento de programas e projetos governamentais.

Adicionalmente, a previsão de quantidade mínima de estabelecimentos credenciados nas proximidades da sede administrativa da SDUH e na sede do IGC visa garantir diversidade de opções alimentares, possibilitando que os servidores escolham locais que atendam às suas necessidades e preferências individuais, incluindo eventuais restrições alimentares, dietas específicas ou outras necessidades nutricionais.

Para subsidiar a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizado levantamento junto ao **Centro de Recursos Humanos – CRH da Pasta**, o qual indicou que os servidores encontram-se distribuídos nas diversas regiões do município de São Paulo. Assim, constatou-se a necessidade de garantir quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados nas diferentes zonas da cidade, assegurando cobertura adequada e acesso à rede credenciada tanto nas proximidades da sede administrativa quanto nas regiões onde os servidores residem.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que possua **ampla rede credenciada de estabelecimentos comerciais**, apta a atender os servidores em diversas regiões do Estado, garantindo a efetiva utilização do benefício durante o exercício de atividades externas a serviço da Administração.

O benefício deverá ser disponibilizado por meio de **cartão eletrônico**, habilitado para uso nas funções, protegido por **senha pessoal e intransferível**, contendo numeração individualizada e mecanismos de segurança destinados à prevenção de fraudes, falsificações ou utilização indevida.

O sistema de pagamento deverá assegurar que os créditos disponibilizados sejam utilizados **exclusivamente para pagamento de refeições prontas em restaurantes e estabelecimentos congêneres ou para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais**, em conformidade com a finalidade do benefício.

A Contratada deverá realizar **recargas mensais de créditos**, em quantidade previamente informada pela Contratante, podendo ocorrer alterações ao longo da execução contratual em decorrência de **inclusões ou exclusões de beneficiários**, conforme necessidade administrativa.

Considerando tratar-se de quantitativo estimado, a Contratante informará mensalmente à Contratada a **quantidade efetiva de cartões ativos e os valores a serem creditados**, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente demandados.

Durante a vigência do contrato, o **valor nominal do benefício poderá ser reajustado**, observadas as disposições legais e a disponibilidade orçamentária, não caracterizando alteração do objeto contratual nem implicando revisão da taxa de administração ou da remuneração da Contratada.

As transações realizadas com os cartões deverão ser **processadas automaticamente no momento da utilização**, permitindo ao servidor beneficiário consultar informações relativas às operações efetuadas, tais como **valor da**

transação, data, horário, saldo disponível e identificação do estabelecimento, garantindo transparência e controle na utilização do benefício.

A Contratada deverá, ainda, assegurar que os **estabelecimentos integrantes da rede credenciada mantenham visível a identificação de adesão ao sistema**, por meio de placas, selos, adesivos ou outros meios de comunicação visual que permitam fácil identificação pelos usuários.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida, visando **assegurar a continuidade do benefício de subsidio alimentação aos servidores**, garantindo condições adequadas de alimentação tanto nas dependências da Secretaria quanto durante o desempenho de atividades externas em todo o Estado de São Paulo.

5. Levantamento de Mercado

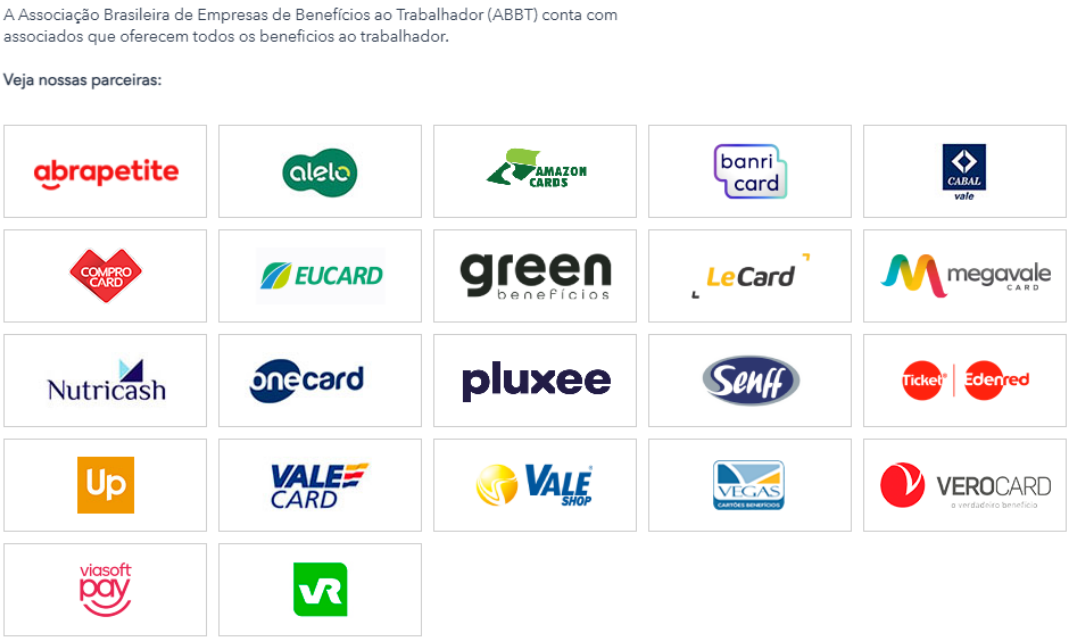

Os serviços de administração de benefícios são executados por diversas empresas, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que demonstra em 02/03/2026, a existência de 22 (vinte e duas) empresas associadas.

O valor do benefício foi definido com base em pesquisa realizada em sites especializados do setor e em notícias veiculadas na mídia, os quais indicam o preço médio das refeições na cidade de São Paulo, servindo como parâmetro para a fixação de montante compatível com a realidade local e suficiente para garantir alimentação adequada aos servidores durante a jornada de trabalho.

Adicionalmente, foi realizado levantamento comparativo junto a outros órgãos da Administração Pública do Estado de São Paulo, cujos valores de vale-refeição praticados variam entre **R$ 52,25 e R$ 80,00 por dia**. A análise dos valores identificados resultou em **média aproximada de R$ 64,02 por dia**, demonstrando que o valor adotado encontra-se alinhado aos parâmetros praticados na Administração Pública, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e adequação às condições locais

Item	Orgão	Valor VR /Dia	Processo SEI n°
1	Controladoria Geral do Estado	R$ 60,00	009.00000058/2025-76

2	Secretaria de Políticas para a Mulher	R$ 65,27	022.00000246/2025-17
3	Secretaria de Esportes	R$ 70,00	016.00001743/2024-86
4	Secretaria de Parcerias em Investimentos	R$ 65,10	021.00001076/2025 16
5	Secretaria de Governo e Relações Institucionais	R$ 62,00	002.00002194/2024-15
6	Secretaria da Segurança Pública	R$ 52,25	025.00003744/2025-37
7	Secretaria da Administração Penitenciária	R$ 54,00	006.00415479/2024-00
8	Defensoria Pública do SP	R$ 80,00	Sigiloso
9	ARTESP	R$ 67,60	134.00024290/2023-11

Relação de endereços obtidos mediante pesquisa realizada em sítios eletrônicos oficiais e/ou fontes públicas disponíveis na internet:

https://www.pesquisaprecomedio.com.br/preco-medio-refeicao/sp/sao-paulo

https://www.ticket.com.br/contratar-ticket/pesquisa-valor/

https://www.abbt.org.br/home

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão eletrônico/magnético com senha, com chip de segurança e/ou tecnologia de comunicação por aproximação (do tipo NFC, QR CODE ou mecanismos análogos), visando ao fornecimento de subisidio de alimentação aos servidores da Pasta, incluindo aqueles que desempenham atividades externas em diferentes municípios do Estado de São Paulo.

Trata-se de contratação de **serviços comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, envolvendo fornecimento de cartões, sistema eletrônico de gestão, rede credenciada de estabelecimentos comerciais e suporte técnico ao usuário e à Administração.

A solução abrange, de forma integrada:

— Emissão e entrega dos cartões aos beneficiários;
— Disponibilização de sistema eletrônico para gestão, controle, recargas e acompanhamento das despesas;
— Manutenção de ampla rede credenciada de estabelecimentos, inclusive no interior do Estado, apta a atender servidores em deslocamento para vistorias, regularização fundiária, atividades cartográficas e eventos institucionais;
— Atendimento ao usuário e à Administração, com canais de suporte e mecanismos de segurança das transações;
— Garantia de continuidade do benefício de forma eficiente, segura e transparente.

A disponibilização de plataformas de delivery associadas ao benefício de alimentação, visa ampliar as possibilidades de utilização do benefício pelos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH, garantindo maior comodidade, acessibilidade e efetividade na fruição do benefício alimentar.

Ressalta-se que parte significativa das atividades desenvolvidas pelos servidores da Pasta envolve deslocamentos frequentes, participação em reuniões externas, vistorias técnicas, medições, inspeções e acompanhamento de programas institucionais em diferentes localidades, o que pode dificultar o acesso imediato a estabelecimentos físicos para realização de refeições durante a jornada de trabalho.

Além disso, a disponibilização de aplicativos de entrega possibilita ao servidor identificar estabelecimentos próximos e realizar pedidos de alimentação de forma prática, inclusive em situações em que o tempo disponível para deslocamento é reduzido ou quando as atividades são realizadas em locais com oferta limitada de restaurantes.

Nesse contexto, a exigência de disponibilidade de **ao menos três plataformas de delivery** mostra-se adequada para ampliar as formas de acesso ao benefício, sem impor obrigação de que todos os estabelecimentos ofereçam serviço de entrega. A exigência limita-se a assegurar que os usuários possam consultar e acessar uma das plataformas disponiveis.

Tal medida encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme entendimento manifestado no **Processo TC 015250.989.24-1**, no qual se consignou que: *“O edital não requer que toda a rede disponibilize serviços de delivery, havendo apenas a exigência de que tal comodidade esteja disponível por ao menos três aplicativos de entrega e que os estabelecimentos que a ofereçam possam ser consultados em alguma das três plataformas do gênero, situação que encontra respaldo em decisões desta Casa.”*

Dessa forma, a exigência revela-se proporcional e alinhada às práticas atuais de mercado, devendo a funcionalidade estar disponível **no momento da assinatura do contrato**, garantindo a adequada fruição do benefício pelos servidores desde o início da execução contratual.

Considerando a natureza contínua do serviço e sua essencialidade para o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, a contratação deverá assegurar regularidade na prestação, estabilidade dos sistemas e disponibilidade permanente da rede credenciada.

A escolha da modalidade pregão eletrônico justifica-se por se tratar de serviço comum, permitindo ampla competitividade e transparência, ainda que, no caso específico do vale-refeição, a taxa de administração seja fixada em zero, hipótese em que o julgamento deverá considerar critérios técnicos e operacionais capazes de assegurar a proposta mais vantajosa sob o aspecto qualitativo.

Ressalta-se que **não será exigida garantia contratual**, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço contínuo, sem fornecimento de bens permanentes e sem riscos relevantes que justifiquem a imposição dessa exigência, em observância aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa de garantir alimentação aos servidores, inclusive durante atividades externas, assegurando eficiência, qualidade na prestação do serviço e atendimento ao interesse público.

Conforme orientação da **Diretoria de Remuneração e Benefícios da Secretaria de Gestão e Governo Digital**, constante da **Informação SGP nº 0271/2026** (Processo nº 013.00002282/2026-13), deverá ser mantido o valor atual do benefício em **R$ 52,00**, não havendo previsão de reajuste neste momento. Dessa forma, para fins de planejamento, foi considerado o valor vigente.

Justificativa para Exigência de Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira tem por finalidade verificar a capacidade do futuro contratado de cumprir as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, interrupção da execução contratual e prejuízos à Administração Pública.

A apresentação das certidões negativas de falência ou insolvência civil permite aferir a inexistência de processos que evidenciem situação de incapacidade financeira do licitante, demonstrando sua aptidão para assumir os compromissos decorrentes do contrato.

A exigência do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observadas as exceções previstas na legislação para empresas recém-constituídas, possibilita a análise da saúde financeira da empresa por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), os quais deverão ser superiores a 1 (um). Tais indicadores demonstram que a empresa possui capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazo, bem como patrimônio suficiente para suportar a execução contratual.

A comprovação dos índices mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil confere maior segurança e confiabilidade às informações apresentadas, assegurando que a Administração selecione fornecedor com capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto.

Dessa forma, as exigências estabelecidas mostram-se adequadas, proporcionais e necessárias para resguardar o interesse público, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi calculada com base no total de **209 (cargos)** beneficiados no subisidio de alimentação, considerando o valor diário de **R$ 52,00**, por **22 dias úteis mensais**, durante o período de **12 meses**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.869.152,00

Memória de Cálculo

- Valor diário por servidor: **R$ 52,00**
- Dias úteis por mês: **22**
- Valor mensal por servidor: **R$ 52,00 × 22 = R$ 1.144,00**
- Quantidade de colaboradores: **209**
- Valor mensal total: **209 × R$ 1.144,00 = R$ 239.096,00**
- Período contratual: **12 meses**
- Valor anual estimado: **R$ 239.096,00 × 12 = R$ 2.869.152,00**

Quantidade estimada de créditos de vale-refeição

A contratação deverá contemplar a disponibilização mensal de créditos no cartão de vale-refeição para **209 colaboradores**, no valor unitário de **R$ 1.144,00 por servidor**, totalizando o montante anual estimado de **R$ 2.869.152,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais).

A estimativa foi elaborada considerando o quantitativo total de cargos previstos na estrutura da Pasta. Registra-se, contudo, que o número de cargos atualmente ocupados é inferior ao total existente. Assim, o valor calculado corresponde ao quantitativo máximo possível de cartões, na hipótese de provimento integral de todos os cargos. Ressalte-se que a execução contratual observará a demanda efetiva, podendo haver variações decorrentes de admissões, desligamentos ou reestruturações administrativas, nos limites legais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se mostra viável o parcelamento do objeto no presente pregão eletrônico, uma vez que a prestação dos serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartões, constitui solução integrada, cuja execução por múltiplos fornecedores comprometeria a padronização dos sistemas, a eficiência operacional e o controle da execução contratual.

A contratação por empresa única assegura uniformidade na rede credenciada, nos procedimentos de recarga, no atendimento aos usuários e na gestão do benefício, evitando incompatibilidades técnicas, aumento de custos administrativos e riscos de descontinuidade do serviço.

Dessa forma, o não parcelamento revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Id pca PNCP:
47209002000159-0-000001/2026
Data de publicação no PNCP: 30/06/2025
Local: São Paulo/SP
Fonte: Compras.gov.br

Id do item no PCA : 42

Classe/Grupo: 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA

Identificador da Futura Contratação: 990164-61/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação ora proposta dará continuidade à concessão de benefício de natureza alimentar, de grande relevância para os servidores, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Entre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

— Garantia de acesso à refeição adequada e balanceada durante a jornada de trabalho;
— Melhoria das condições nutricionais e de saúde dos servidores;
— Aumento da disposição física e da capacidade cognitiva para o desempenho das atividades laborais;
— Redução de afastamentos relacionados a problemas de saúde decorrentes de má alimentação;
— Valorização do servidor público e fortalecimento da motivação no exercício de suas funções;
— Impacto positivo na produtividade e na qualidade dos serviços prestados à sociedade;
— Possibilidade de utilização do benefício também durante atividades externas e deslocamentos a serviço, em razão da ampla rede credenciada.

Dessa forma, a manutenção do benefício mostra-se essencial para assegurar condições dignas de trabalho, bem-estar funcional e eficiência administrativa, em consonância com o interesse público e com os princípios da Administração Pública.

13. Providências a serem Adotadas

Em observância à Lei nº 14.133/2021 e considerando as informações constantes nas etapas anteriores do planejamento, deverão ser adotadas as seguintes providências para viabilizar a contratação pretendida:

— Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), contemplando a descrição da necessidade, estimativa de quantidades, análise de mercado e justificativas pertinentes;
— Elaboração do Termo de Referência, com a definição detalhada do objeto, requisitos técnicos, critérios de julgamento, condições de execução, níveis de serviço e obrigações da contratada;
— Realização de pesquisa de preços de mercado, conforme parâmetros legais, para aferição da compatibilidade do valor estimado da contratação;
— Verificação da disponibilidade orçamentária e indicação da dotação correspondente;
— Definição da modalidade de licitação pregão eletrônico, por se tratar de serviços comuns, com preparação do respectivo edital e anexos;
— Estabelecimento de requisitos de habilitação técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente;
— Designação de equipe de planejamento da contratação e de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução;
— Adoção de providências administrativas para assegurar a implantação do serviço pela futura contratada, incluindo cronograma de entrega dos cartões e disponibilização dos sistemas.

Nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o valor correspondente aos repasses destinados aos créditos dos cartões dos beneficiários caracteriza-se como **despesa pública**, estando, portanto, sujeito aos estágios da despesa previstos nos artigos **62 e 63 da Lei nº 4.320/1964**, quais sejam: **empenho, liquidação e pagamento**.

Nesse sentido, o **Tribunal Pleno do TCE-SP**, no julgamento do **Processo TC-010229.989.23-1**, em sessão realizada em 24 de maio de 2023, sob relatoria do Conselheiro **Dimas Ramalho**, firmou entendimento de que, na contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação, como vale-alimentação ou vale-refeição, **não é possível a antecipação de valores à administradora dos benefícios**, uma vez que os recursos destinados ao crédito nos cartões dos beneficiários constituem despesa pública e devem observar regularmente os estágios da execução orçamentária.

Ainda conforme consignado na referida decisão, a regra prevista no **artigo 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/2022**, que estabelece a natureza **pré-paga** dos benefícios de alimentação, produz efeitos **exclusivamente na relação entre a administradora e os beneficiários**, cabendo à empresa contratada garantir que os créditos sejam disponibilizados previamente aos trabalhadores nos respectivos cartões.

No mesmo sentido, a **Decisão singular proferida no Processo TC-000067.989.25-1**, pelo Conselheiro **Maxwell Borges de Moura Vieira**, em 9 de janeiro de 2025, reafirmou o entendimento de que os valores destinados aos créditos dos cartões configuram despesa pública e, portanto, **não podem ser antecipados à empresa administradora**, devendo observar os estágios legais da despesa pública.

Assim, o pagamento à contratada deverá observar o fluxo regular da execução da despesa pública, sendo realizado **após a liquidação da despesa**, em conformidade com a legislação vigente. Dessa forma, o pagamento será efetuado **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da **nota fiscal ou documento de cobrança equivalente**, desde que tenha sido devidamente concluída a etapa de liquidação da despesa, nos termos do **artigo 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 67.608/2023**.

Tais medidas são necessárias para assegurar a regularidade do processo de contratação, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do serviço, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A prestação dos serviços que são objeto da presente contratação não deverá produzir impactos ambientais diretos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida mostra-se viável e necessária, tendo em vista que se trata da continuidade de serviço essencial já prestado aos servidores, cuja interrupção acarretaria prejuízos às condições adequadas de trabalho e ao bem-estar dos beneficiários.
O fornecimento de subisidio de alimentação constitui benefício de caráter alimentar indispensável, que contribui diretamente para a saúde, qualidade de vida, motivação e desempenho funcional dos servidores, refletindo positivamente na eficiência e na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.
A solução proposta encontra respaldo na disponibilidade de empresas especializadas no mercado, aptas a executar o objeto com padrões de qualidade e segurança, bem como na possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos, permitindo a realização de processo licitatório na modalidade adequada.
Além disso, há viabilidade operacional, administrativa e orçamentária para a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando a continuidade do benefício de forma regular, eficiente e vantajosa para a Administração Pública.
Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade da contratação, por se tratar de medida necessária à manutenção de serviço continuado de relevante interesse público.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUIS FERNANDO PAIXAO DE MIRANDA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 30/07/2026 às 09:32:22.

BRUNO LAURINDO DA PAZ

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 10:33:57.

ANEXO III

Processo: 013.00001249/2026-68

Pregão eletrônico:

Objeto: Subsídio de complementação para contratação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão eletrônico/magnético com senha, com chip de segurança e/ou tecnologia de comunicação por aproximação (do tipo NFC, QR CODE ou mecanismos análogos), visando ao fornecimento de vale refeição aos servidores da secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Dados do Licitante:

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Telefone:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD DE CARTÕES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL – 12 MESES
Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão magnético com senha visando o fornecimento de subsidio alimentação aos servidores da pasta.	**R$ 52,00**	**209**	**0 %**	**R$ 239.096,00**	**R$ 2.869.152,00**

Valor total da proposta: Validade da proposta: 60 dias

ANEXO IV

MODELO (S) DE DECLARAÇÃO (ÕES)

ANEXO IV.

1 MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD DE CARTÕES	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL – 12 MESES
Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão magnético com senha visando o fornecimento de subsidio alimentação aos servidores da pasta.	**R$ 52,00**	**209**	**0 %**	**R$ 239.096,00**	**R$ 2.869.152,00**

ANEXO VI

Termo de Ciência e Notificação

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONTRATADO: CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e. a. b. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica das partes.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura eletrônica RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura eletrônica pela contratada:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura eletrônica ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura eletrônica GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: